



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 7 / 99	
D.O.U. 29 / 7 / 99	Seção 1 P. 10
ATO: PM. 116 / 28/7/99	
D.O.U. 29 / 7 / 99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio / Faculdade de Ciências Econômicas de Afonso Cláudio		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado.		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006921/96-42 e 23001.000649/97-02		
<b>PARECER Nº:</b> CES 654/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05/07/99

654/99

**I - HISTÓRICO.**

O Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio solicitou ao MEC, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Afonso Cláudio, com 50 vagas semestrais.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas, Parecer DEPESES/SESu nº 2.718/97, que se manifestou contrária ao pleito, pois a documentação encaminhada não atendia à Resolução CFE 11/84 e à Portaria MEC nº 181/96, no item infra-estrutura.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Parecer nº 523/97, acolheu a manifestação dos Especialistas, posicionando-se desfavorável à continuidade da tramitação do processo.

A Instituição apresentou recurso contra a decisão contida no Parecer referido, conforme processo nº 23001.000649/97-02. O recurso foi submetido à apreciação da CEE/ Ciências Econômicas, Parecer Técnico nº 928/98, que negou o pleito da Instituição, afirmando que não se admitia pela Portaria MEC 181/96 a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso.

O Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação considerou procedente o recurso da Instituição e pelo Parecer nº 72/98 indicou a continuidade da tramitação do processo, com 50 vagas totais anuais.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora pela Portaria nº 317/99 de 18 de março de 1999, constituída pelos professores César Augusto Miranda Guedes, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Paulo Roberto Franco Andrade, da Universidade Federal de Uberlândia e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Dione Sarmiento Noronha, do Ministério da Educação.

A Comissão Verificadora apresentou relatório, datado de 14 de maio de 1999, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

As condições apresentadas pela Instituição atendem aos padrões de qualidade da área de Ciências Econômicas, conforme relatório da Comissão Verificadora. Cabe destacar, contudo, as recomendações que os verificadores apresentaram à Mantenedora:

- Ampliar as instalações físicas, principalmente as sanitárias;
- Ampliar o número de equipamentos dos laboratórios;
- Possibilitar condições adequadas para que o docente que irá assumir a coordenação conclua com brevidade o seu curso de mestrado na UFES.

Outro aspecto a considerar, refere-se ao número de vagas a ser autorizado para o curso. O Conselho Pleno do CNE manifestou-se favorável à continuidade da tramitação do projeto, com 50 vagas totais anuais, a Mantenedora solicitou, inicialmente, 50 vagas semestrais, o que totalizaria 100 vagas anuais. A Comissão Verificadora recomendou 45 vagas semestrais. Considerando que a Comissão destacou que o número de alunos por turma não pode exceder 45 alunos e que a Instituição comporta as duas turmas iniciais de 45 alunos, a SESu/MEC recomenda a aprovação de 45 vagas semestrais, totalizando 90 vagas anuais.

A SESu/MEC determina que a IES adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B – Organização curricular;
- C – Corpo docente.

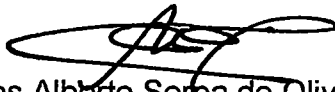
A SESu/MEC encaminhou, assim, os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, sendo 45 vagas semestrais, em turmas de 45 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Afonso Cláudio, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio, na cidade de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, sendo 45 (quarenta e cinco) vagas por semestre, em turma de 45 (quarenta e cinco) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Afonso Cláudio, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio, na cidade de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo.



Brasília-DF, 5 de julho de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

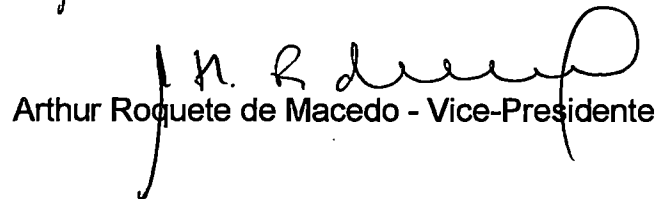
### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

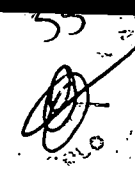
Sala das Sessões, 5 de julho de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

08/6/99 55  


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N° 481 /99**

Processos n°s : 23000.006921/96-42 e 23001.000649/97-02

Interessada : INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO

CGC n° : 36.044.055/0001- 40

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Afonso Cláudio, na cidade de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo.

## **I - HISTÓRICO**

O Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n° 181/96, autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Afonso Cláudio, com 50 vagas semestrais.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas, que se manifestou contrária ao pleito, Parecer DEPEs/SESu n° 2.718/97, pois a documentação encaminhada não atendia à Resolução CFE 11/84 e à Portaria MEC n° 181/96, no item infra-estrutura.

A Câmara de Educação Superior do CNE, Parecer n° 523/97, acolheu a manifestação dos Especialistas, posicionando-se desfavorável à continuidade da tramitação do processo.

A Instituição apresentou recurso contra a decisão contida no Parecer referido, conforme processo n° 23001.000649/97-02. O recurso foi submetido à apreciação da CEE/Ciências Econômicas, Parecer Técnico n° 928/98, que negou o pleito da Instituição, afirmando que não se admitia pela Portaria MEC 181/96, a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso.

O Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação considerou procedente o recurso da Instituição e pelo Parecer n° 72/98, indicou a continuidade da tramitação do processo, com 50 vagas totais anuais.



50

Para verificar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pela Portaria nº 317/99, de 18 de março de 1999, constituída pelos professores César Augusto Miranda Guedes, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Paulo Roberto Franco Andrade, da Universidade Federal de Uberlândia e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Dione Sarmento Noronha, do Ministério da Educação.

A Comissão Verificadora apresentou relatório, datado de 14 de maio de 1999, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

## II - MÉRITO

As condições apresentadas pela Instituição atendem aos padrões de qualidade da área de Ciências Econômicas, conforme relatório da Comissão Verificadora. Cabe destacar, contudo, as recomendações que os verificadores apresentaram à Mantenedora:

- Ampliar as instalações físicas, principalmente as sanitárias;
- Ampliar o número de equipamentos dos laboratórios;
- Possibilitar condições adequadas para que o docente que irá assumir a coordenação conclua com brevidade o seu curso de mestrado na UFES.

Outro aspecto a considerar, refere-se ao número de vagas a ser autorizado para o curso. O Conselho Pleno do CNE manifestou-se favorável à continuidade da tramitação do projeto, com 50 vagas totais anuais, a Mantenedora solicitou, inicialmente, 50 vagas semestrais, o que totalizaria 100 vagas anuais. A Comissão Verificadora recomendou 45 vagas semestrais. Considerando que a Comissão destacou que o número de alunos por turma não pode exceder 45 alunos e que a Instituição comporta as duas turmas iniciais de 45 alunos, esta Secretaria recomenda a aprovação de 45 vagas semestrais, totalizando 90 vagas anuais.

Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

SR

As informações contidas no processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Organização curricular;

C - Corpo docente.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 90 vagas totais anuais, sendo 45 vagas semestrais, em turmas de 45 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Afonso Cláudio, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio, na cidade de Afonso Cláudio, no Estado do Espírito Santo.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

**ANEXO A**

**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO**

**A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nºs dos Processos: 23000.006921/96-42 e 23001.000649/97-02  
 Instituição: Faculdade de Ciências Econômicas de Afonso Cláudio

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Econômicas	Instituto Superior de Educação Afonso Cláudio	90	Noturno	Semestral	2.700 h/a	04 anos	07 anos

\* Integralização curricular.

**A. 2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO (1º ano)		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Mestres	Sociologia, Direito do Estado, Economia, Matemática	04
Especialistas	Sistema de Gestão Ambiental (mestrando), Análise de Sistemas (mestrando)	02
Graduados	Economia (três mestrandos)	03
<b>TOTAL</b>		<b>09</b>
Regime de trabalho: O coordenador do curso é graduado em Ciências Econômicas, está cursando mestrado em Economia e terá regime de trabalho integral. A Comissão Verificadora informou que não foi apresentado o regime de trabalho dos demais professores. A Comissão Verificadora considerou que os professores indicados para as disciplinas do curso têm qualificação suficiente.		

### A. 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

#### INSTALAÇÕES FÍSICAS

A IES funcionará em prédio com nove salas de aula, uma sala de vídeo, uma biblioteca, uma sala de informática, uma sala de estudo e banheiros. A IES informou que a área administrativa encontra-se em construção. A Comissão Verificadora recomendou a ampliação das instalações físicas, especialmente as sanitárias.

#### LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Comissão Verificadora não detalhou informações sobre os laboratórios existentes na Instituição, apenas recomendou a ampliação do número de microcomputadores existente de modo a melhorar a relação microcomputador/aluno.

#### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Comissão Verificadora atribuiu o conceito "D" à biblioteca, pois a mesma ainda não está instalada e, exceto no que se refere às referências bibliográficas das disciplinas do primeiro ano de funcionamento do curso, os demais aspectos foram considerados insatisfatórios. Em fax, datado de 02 de junho de 1999, o presidente da Comissão Verificadora informou que a Instituição ampliou o acervo existente, com a aquisição de periódicos e que "este acervo ampliado permite a abertura do curso de Economia sem prejuízo para os estudantes neste aspecto."



3- DO CURSO PRETENDIDO

3.1 - Currículo Pleno

<b>1º PERÍODO:</b>		<b>HORAS/AULA</b>	
Introdução à Economia I	60	G	m
Matemática I	60	G	m
Instituições de Direito	60	G	m
Introdução às Ciências Sociais	60	G	m
Introdução à Administração	60		m
<b>2º PERÍODO:</b>		<b>HORAS/AULA</b>	
Introdução à Economia II	60	G	m
Matemática II	60	G	m
História Econômica Geral	60		m
Processamento de Dados	60		m
Sociologia	60	G	m
<b>3º PERÍODO:</b>		<b>HORAS/AULA</b>	
Teoria Microeconômica I	60		m
Teoria Macroeconômica I	60		m
Introdução à Estatística Econômica	60	G	m
História do Pens. Econômico I	60		m
Demografia Econômica	60		m
<b>4º PERÍODO:</b>		<b>HORAS/AULA</b>	
Teoria Microeconômica II	60		m
Teoria Macroeconômica II	60		m
Estatística Econômica (Introdução à Econometria)	60		m
Contabilidade Análise e Balanço	60	G	m
História do Pens. Econômico II	60		m
<b>5º PERÍODO:</b>		<b>HORAS/AULA</b>	
Economia Monetária	60		m
Econometria	60		m
Desenvolvimento Sócio-Econômico	60		m
Formação Econômica do Brasil	60		m
Contabilidade Social	60		m



**6º PERÍODO:**

	<b>HORAS/AULA</b>	
Economia do Setor Público	60	m
Economia Brasileira Contemporânea	60	m
Economia Internacional	60	m
Economia Agrícola I	60	m
Economia Regional e Urbana	60	m

**7º PERÍODO:**

	<b>HORAS/AULA</b>	
Elaboração e Análise de Projetos	60	m
Economia Agrícola II	60	m
Gestão Ambiental	60	
Análise de Preços Agrícolas	60	
Elementos de Análise Financeira	60	m

**8º PERÍODO:**

	<b>HORAS/AULA</b>	
Técnicas de Pesquisa em Economia	60	m
Elementos de Análise Financeira	60	
<i>Optativas</i>	120	

**9º PERÍODO:**

	<b>HORAS/AULA</b>	
Monografia I	60	m
Eletivas	120	

**10º PERÍODO:**

	<b>HORAS/AULA</b>	
Monografia II	180	m

**Códigos:**

**G:** pertence ao núcleo de formação geral; **m** pertence ao currículo mínimo

**CARGA HORÁRIA:****Disciplinas Obrigatórias:**

37 com carga horária de 60 horas/aula	=	2220 horas/aula
Monografia	=	240 horas/aula
<b>TOTAL:</b>	=	<b>2460 horas/aula</b>

**Disciplinas Optativas:**

4 com carga/horária de 60 horas/aula	=	240 horas/aula
Total da carga horária do CURRÍCULO PLENO:	=	<b>2700 horas/aula</b>

**Currículo Mínimo:**

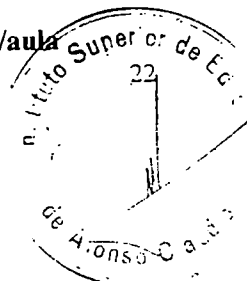
= 2160 horas/aula

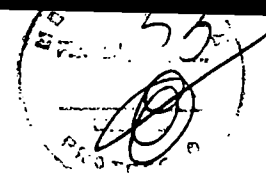
**Núcleo de Formação Geral:**

= 480 horas/aula

**Disciplinas das Áreas Macro e Micro:**

= 300 horas/aula

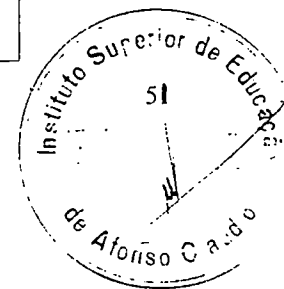





## 3.2.2 – O Quadro de Professores

03

NOME	TITULAÇÃO	DISCIPLINA
José Ricardo de Moraes Lopes	Bacharel em economia, pós-graduado em sistema de gestão ambiental pela UFRJ e mestrando em gestão ambiental pela Universidade Estácio de Sá.	Introdução à Administração
Anderson Peixoto Jardim	Graduado em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e Mestrando em economia pela universidade Federal do Espírito Santo – UFES	Introdução à Economia I; Introdução à economia II
Danilo Correia	Graduado em Comunicação pela UFES, mestre em Sociologia pela “The American University, Washington D.C	Introdução à Ciência Sociais; Sociologia
Teófilo Henrique Pereira	Graduado Pela Universidade Federal de Viçosa e Mestrando em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo	História do Pensamento Econômico I
Aine Elisa Cota d’Avila	Graduada em economia pela Universidade Federal do Espírito Santo; Mestranda em Demografia pelo CEDEPLAR/UFMG	Demografia Econômica
Paulo Roberto Rodrigues Amorim	Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo - USP	Instituições de de Direito



NOME	TITULAÇÃO	DISCIPLINA
Fernando César de Macêdo Mota	Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Mestre em economia pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES	História Econômica Geral
Vanderson José Ildefonso Silva	Graduado em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, especializado em Análise de Sistema e Mestrando em Informática, ambos pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES	Processam. de Dados
Valquíria de Freitas Torezani	Graduada em Matemática pela Universidade Federal do Espírito Santo e Mestre em Matemática pelo Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo - USP	Matemática I e Matemática II

### 3.3 – A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

#### 3.3.1 - A biblioteca

A Ciência Econômica , por sua abrangência e dinamismo ávida absorvedora e criadora de informações teóricas, empíricas e, pela rapidez das transformações da economia real e do mundo dos negócios, conjunturais. Isto leva a necessidade de estar sempre renovando o estoque de fontes de informações. Tal dinamismo não implica na não existência de obras clássicas que fundamentem a uma formação sólida, ao contrário elas existem e em abundância.

Assim sendo, uma biblioteca capaz de atender eficientemente o curso deve conjugar a rapidez informacional dos periódicos com a solidez teórica das obras fundamentais; o que leva a uma dupla atuação: montagem de um bom acervo básico e a assinatura de periódicos na busca de fontes para o conhecimento que ininterruptamente está sendo gerado.